



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: 2023/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, E CONSULTORIA JURIDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS INTERESSES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**I. RELATÓRIO:**

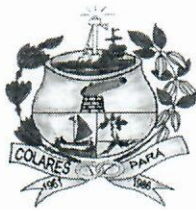
A inexigibilidade de licitação para a Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, se baseia no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 se justifica, pela confiabilidade dos serviços prestados e diante da urgência e se torna oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante das demandas apresentadas ao Jurídico desta Municipalidade, bem como obter mais suporte nas possíveis defesas técnicas administrativas Juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e da União, e demais defesas judiciais nas esferas municipais, principalmente Estaduais e Federais, contribuindo ainda, que se faz necessário em orientações nos processos de organização administrativa, por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Prefeita Municipal, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas bem como todos os documentos exigidos estão presentes nos autos desse processo.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que resulta no valor global estimado do seguinte lote:

DO OBJETO	VALOR GLOBAL R\$	PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, E CONSULTORIA JURIDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS INTERESSES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DO TRIBUNAL D CONTAS DA UNIÃO	216.000,00	12 meses

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**II. DAS RECOMENDAÇÕES E DEMAIS ANÁLISES:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Contrato;

Que após a assinatura do Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato.

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

**III. DA CONCLUSÃO:**

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório de Inexigibilidade se encontra revestido de todas as formalidades legais, em suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para observação das recomendações e prosseguimento no feito

Colares/PA, 07 de Agosto de 2023.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC  
DEC. 001/2021